

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 71/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0008807/2026-17

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
(LAS)			
PROCESSO SLA: 149666353/2026		41437/2026	
Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:			
SITUAÇÃO: Deferimento			
EMPREENDEDOR: Coruripe Energética SA		CPF/CNPJ: 04808949/0001-73	
EMPREENDIMENTO: Coruripe Energética SA		CPF/CNPJ: 04808949/0001-73	
MUNICÍPIO: Iturama		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19,7083 LONG/X: 50,3431			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme Faria Barreto- Biólogo	REGISTRO: 793/04-D	ART: 202610000113006	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello**, Servidor(a) Público(a), em 21/09/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 21/09/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **149673920** e o código CRC **4B310628**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008807/2026-17

SEI nº 149673920

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	18/08/2026
---	---	-------------------

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) –nº149666353/2026 (SEI).

O empreendimento “Coruripe Energética SA” requisitou a regularização ambiental para renovação de licença de sua atividade no segmento de geração de energia termoelétrica. O objetivo do presente Parecer Único é avaliar o desempenho ambiental do empreendimento anteriormente regularizado mediante processo administrativo nº 00106/2002/003/2016 SIAM (nº 1370.01.0002627/2021-54 SEI) desde o período de 2018.

A atividade objeto do presente processo de regularização é identificada como *Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil*, código E-02-02-2 conforme a Deliberação Normativa COPAM 217/2017. A capacidade instalada é de 24 MW. Para produção de energia termoelétrica o empreendimento faz aproveitamento de bagaço de cana utilizado como combustível renovável na caldeira 3 onde encontram-se instalados os dois turbogeradores de energia elétrica com capacidade de 12 MW cada, perfazendo assim na somatória a capacidade nominal total de 24 MW.

A atividade de geração de energia encontra-se integrada as atividades principais da usina que consistem em produção de açúcar e álcool sendo estas atividades objeto de licenciamento específico e diverso.

Esta unidade industrial da Usina Coruripe encontra-se em área rural do município de Iturama-MG, coordenadas Lat -19,7083 e Long -50,3431. Para o pedido de regularização o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 13/08/2026, gerando em consequência o processo administrativo nº 41437/2026 SLA. O processo foi orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório de Desempenho Ambiental /Relatório Ambiental Simplificado (RADA/ RAS).

A área total da usina é de 130,69 hectares sendo 5,92 hectares constitui a área construída. Conforme apresentado nos estudos protocolados pelo empreendedor, para desenvolver a atividade são necessários 5 funcionários na área de produção, já para a função administrativa são utilizados funcionários de forma compartilhada com as demais atividades industriais da usina. O regime laboral é de 3 turnos de oito horas ao dia, durante 8 meses ao ano, podendo variar conforme a duração da safra agrícola.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	18/08/2026
---	---	------------

Conforme informado no RAS Relatório Ambiental Simplificado apresentado pelo empreendedor não houve ampliação ou modificações dos processos durante o período de validade da licença. A utilização da capacidade foi de 93,23% na safra de 2023/2024, de 88,33% na safra de 2024/2025 e 82,04% na safra de 2025 /2026, de forma que o percentual médio de utilização da capacidade licenciada foi de 87,86%. Na safra de 2025/2026 foi consumido 439 380,09 toneladas de bagaço de cana-de-açúcar para a produção de 113 411,725MWh de energia elétrica.

O uso de recurso hídrico necessário à produção de vapor para mover os 2 turbogeradores instalados na caldeira 3 é proveniente de captação superficial no Ribeirão Cipó e encontra-se regularizado junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas por intermédio da Portaria de Outorga nº1900142/2025, de 16 de janeiro de 2025 emitida em nome da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool. A vazão outorgada é de 111 litros por segundo.

Como principais impactos poderemos enumerar os efluentes líquidos, as emissões atmosféricas e os resíduos sólidos. Destaca-se que unidade de produção de energia está inserida no complexo industrial da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool – Filial Iturama, parte dos sistemas de coleta, armazenamento, tratamento e destinação dos efluentes é compartilhada entre os empreendimentos.

Os efluentes industriais identificados por águas residuárias possuem sistemas de controle constituídos por sistemas de decantação e resfriamento sendo posteriormente aplicadas não solo agrícola mediante fertirrigação conforme projeto agrícola de aplicação da usina apresentado nos processo anteriores. Já o esgoto sanitário advindo de cozinha, sanitários e laboratórios são tratados em sistema de fossas sépticas vinculadas ao complexo industrial.

Há emissões atmosféricas decorrentes do processo de combustão do bagaço de cana-de-açúcar na caldeira 3 sendo o vapor utilizado nos turbogeradores para produção de energia elétrica. Os gases provenientes da queima de bagaço são submetidos a sistema de lavagem de gases por via úmida antes de serem lançados na atmosfera através da chaminé da caldeira. Conforme estudos apresentados os laudos apresentados como condicionantes com os valores de MP - Material Particulado e NOx - Óxidos de Nitrogênio encontram-se dentro de parâmetros legais.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	18/08/2026
---	--	-------------------

O principal resíduo sólido gerado na produção de energia elétrica é a cinza resultante da queima de bagaço na caldeira. Conforme informado as cinzas são utilizadas como fertilizante agrícola no solo nas áreas adjacentes às áreas da usina ocupadas com cultivo de cana-de-açúcar. Além das cinzas a indústria gera resíduos diversos identificados como classe I (óleos de motores e transmissões, água contaminada advinda de sistema de separação de água e óleo, EPIs contaminados, baterias, lâmpadas, etc.), resíduos recicláveis ou reaproveitáveis (papéis, papelões, madeiras) dentre outros. Os resíduos classe I deverão ser encaminhados para empresas licenciadas, os passíveis de reciclagem (tais como: plásticos, papéis, papelões, metais, vidros), poderão ser encaminhados para empresas de reciclagem, o lixo doméstico não aproveitável poderá seguir para coleta pública municipal. Destaca-se que os resíduos sólidos deverão ser devidamente apontados no Sistema MTR - MG conforme estabelecido em condicionante neste parecer.

Vinculado a este processo foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR- Cadastro Ambiental Rural nº MG-3134400-EF26.1 F33.9F6B. 4A00.B2A8. 75C7.7810.55E5, data de cadastro: 25/11/2014 constando que o imóvel denominado Fazenda Monte Alto possui área total de 217,2255 hectares, a área de preservação permanente equivale a 1,5825 hectares e a área de reserva legal é de 4,23 hectares.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RADA/ RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para “Coruripe Energética S.A. ” atividade de “*Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil*” código E-02-02-2, no município de Iturama - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, a segurança das construções e equipamentos e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	18/08/2026
---	---	-------------------

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Coruripe Energética S.A ”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar laudos de análise de emissões atmosféricas com coletas efetuadas na chaminé da caldeira considerando os seguintes parâmetros: Material Particulado-MP, Óxidos de Nitrogênio- NOx. Obs: Deverão ser efetuadas duas análises anuais (sendo uma análise em <u>maio</u> e outra análise em <u>setembro</u>) . As análises deverão ser compiladas e protocoladas anualmente em <u>dezembro</u>.	Anualmente no mês de dezembro
2	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica	18/08/2026
---	--	-------------------

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada “Coruripe Energética S.A. ”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.